

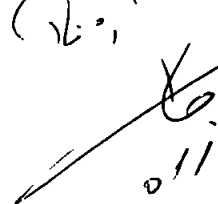
JOÃO HENRIQUE DA ROCHA FRAGOSO
ADVOGADO PERITO

974

EXM^a SR^a DR^a JUÍZA DE DIREITO DA 28^a VARA CÍVEL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO.

Laudo, de acordo,
nesta data.

Rio, 14/9/15


01116353

Processo nº 0291342-52.2013.8.190001

Autor: Arnon Velmovitsky e Outro

Réu: Condomínio do Edifício BIG

João Henrique da Rocha Fragoso, perito nomeado nos autos da ação em epígrafe, respeitosamente vem a V.Exa. apresentar o incluso laudo pericial, ao tempo em que requer a determinação para a expedição do competente mandado de pagamento relativo aos honorários de perito, depositados conforme fls. 972.

T. em que
P. Deferimento

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2015.

~~João Henrique R. Fragoso~~
OAB nº 50293 / RJ
CPF 464.464.518-49

LAUDO PERICIAL

Preâmbulo

As partes foram devidamente comunicadas nos termos do artigo 431-A, do CPC, conforme documentos anexados (**Docs. 01 e 02**).

I. Objeto Da Perícia

Trata-se de perícia essencialmente destinada à verificação da existência de documentos no autos, como procurações, bem como outras informações nele contidas, em especial o período de atuação do ora Autor como advogado do ora Réu, visando a apuração de valor de honorários profissionais envolvendo os serviços prestados.

II. Análise dos aspectos a serem abordados

São abordados e analisados na presente perícia, os elementos contidos nos autos, necessários e suficientes para a elaboração do presente laudo pericial, como os seguintes:

- a) os argumentos expendidos pelas partes, nas diversas peças apresentadas;
- b) os documentos anexados pelas partes;
- c) os quesitos apresentados pela parte autora, de **fls. 07** e os quesitos apresentados pela parte ré de **fls. 419**.
- d) artigos pertinentes com a presente demanda, do CPC.

III. Método utilizado para o Cálculo de Honorários

O método utilizado para a apuração dos serviços honorários devidos assenta-se na aplicação da Tabela de Honorários Mínimos publicada pela OAB/RJ, atualizada para o ano de 2015, dada a inexistência nos autos de contrato escrito ou de tabelas de preços, como tabela de custo hora (*time sheet*) ou outros elementos para efeito de cobrança de honorários, usualmente praticados pelo escritório da parte autora.

V

Os honorários descritos são previstos na referida Tabela, como parâmetro de praxe em casos tais como o do presente feito, e se justificam em face do disposto na lei nº 8.906. de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia, que assim expressa:

Art. 22 – *omissis*.

§2º - Na falta de estipulação ou acordo, os honorários são fixados por arbitramento judicial, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB. (grifamos)

Eis que, em decorrência do acima exposto, foram utilizadas as diversas tabelas, constantes da Tabela de Honorários Mínimos, como praxe de longa data, fixada, no mínimo desde 1999, e que assim determina:

Item 4. “CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES”

Salvo estipulação em contrário, um terço dos honorários é devido no início dos serviços, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante no final.

Assim, apreciado o acima informado, procedeu-se ao cálculo dos honorários para efeito de seu arbitramento, como consta na **Conclusão** a este laudo pericial.

IV. Quesitos das Partes Litigantes

Quesitos do Autor **(Fls. 07)**

1) Queira o Sr. Perito informar se há procuração outorgada em nome dos Autores nos processos nº. 0105800-49.1999.8.19.0001 (1999.001.099006-0) e 0122535-60.1999.8.19.0001 (1999.001.114.859-8), informando sobre o patrocínio dos Autores.



977

RESPOSTA

Não há uma procuração específica para atuação nesses dois feitos. O que há é o documento anexado em **fls. 12**, ou seja: uma procuração *ad judicium* (incluindo poderes para atuação *et extra*). Como complemento a este quesito, favor remeter à resposta dada ao quesito b), do Réu, abaixo.

2) Queira o Sr. Perito informar o tempo de duração/tempo dos serviços prestados pelos Autores e advogados substabelecidos com reservas, nos processos nºs. 0105800-49.1999.8.19.0001 (1999.001.099006-0) e 0122535-60.1999.8.19.0001 (1999.001.114.859-8), que constituem motivo do pedido de arbitramento do presente processo.

RESPOSTA

A atuação do Autor em Juízo se iniciou em **23/08/1999** com o protocolo da petição de **fls. 10/11** e seus anexos de **fls. 12/23** do **processo nº 0122535-60.1999.8.19.0001** (1999.001.114.859-8) - Ação de Prestação de contas, distribuída para a 3ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em que constava o ora Réu - Condomínio do Edifício BIG - como autor, em face de Carlos Francisco Bonaparte.

Dada a conexão com o processo nº **0105800-49.1999.8.19.0001** (1999.001.099006-0), também uma ação de prestação de contas, anteriormente ajuizada por Carlos Francisco Bonaparte, em face do Condomínio do Edifício BIG, conexão esta requerida através do ora Autor (**Fls. 26**), foi o processo **0122535-60.1999.8.19.0001** redistribuído para a 23ª Vara Cível da Capital e decretada a reunião dos feitos em 27/07/2000 (**Fls.62**).

O Autor renunciou ao mandato conferido pelo ora Réu, conforme documentos de **fls. 661** e **662**, em **27/10/2010**, e como se vê da certidão de **fls. 715**, tendo sido conferida nova procuração para outro patrono (**Fls. 667/668**).

Assim, em resposta a este quesito, temos que o Autor atuou como advogado do Réu, em juízo, exclusivamente, entre 23/08/1999 a 27/10/2011, quando renunciou ao mandato, ou seja, por 11 anos , quatro meses e dias. Contudo, continuou atuando na execução da sentença, objetivando o recebimento de verbas sucumbenciais e custas judiciais.

3) Queira o Sr. Perito informar qual o valor que entende como devido aos Autores a título de honorários advocatícios nos processos nº. 0105800-49.1999.8.19.0001 (1999.001.099006-0) e 0122535-60.1999.8.19.0001 (1999.001.114.859-8).

RESPOSTA

Favor remeter à Conclusão ao presente laudo pericial.

4) Queira o Sr. Perito fornecer outras informações necessárias ao deslinde da controvérsia.

RESPOSTA

Favor remeter à Conclusão ao presente laudo pericial.

Quesitos do Réu
(Fls. 419)

a) Qual a data do trânsito em julgado da sentença proferida nos processos acima identificados?

RESPOSTA

Em sentença única de **fls.80/83**, a demanda do Condomínio do Edifício BIG (**Processo nº 0122535-60.1999.8.19.0001** - 1999.001.114.859-8), foi julgada procedente e no processo nº **105800-49.1999.8.19.0001** (1999.001.099006-0) foi decretada a revelia do demandante Carlos Francisco Bonaparte e o processo julgado extinto sem julgamento do mérito. Em sede de apelação interposta por Carlos Francisco Bonaparte (**Fls. 87/90**) e contra-arrazoada pelo Condomínio do Edifício Big

y

(**Fls.96/99**), foi mantida a sentença, negando-se provimento ao recurso.
(**Fls. 116/126**)

O acórdão foi publicado em **26/11/2002**, conforme cópia da certidão de publicação em **fls. 128**, sem recurso, conforme cópia da certidão de **fls. 129-v**, transitando em julgado em **11/12/2002**.

b) Existem nos mencionados processos procurações passadas aos Autores pelo Condomínio do Edifício Big, ora réu? Em caso positivo queira juntar as respectivas cópias ao vosso laudo.

RESPOSTA

A resposta é positiva: existe procuração emitida, conforme documento de **fls. 12**, não sendo de se ignorar a Decisão de **fls. 693**, onde se reconhece a existência de uma procuração vinculada ao processo nº **0122535-60.1999.8.19.001** (1999.001.114.859-8), não havendo necessidade de se juntá-la ao laudo, pois já se encontra nos autos.¹ Do mesmo modo, essa mesma procuração reconhecida pela Juíza da 23ª Vara Cível, serve e atende ao processo de nº **0105800-49.1999.8.19.0001** (1999.001.099006-0), pelo simples fato de que se tratava apenas de um dos dois processos em que atuava o ora Autor, como advogado do ora Réu.

Naturalmente, a afirmação deste perito pela existência de procuração impõe seja justificada, além do já dito, adentrando-se em aspectos de natureza jurídica, esperando não se considere impertinente a manifestação deste perito. Nota-se que a procuração de **fls. 12**, novamente anexada pelo Réu em **fls. 427**, não especifica nenhum

¹ "Os honorários da 1ª fase da ação de prestação de contas devidos ao advogado que peticiona às fls. 178, advogado este constante da procuração de fls. 04".

Obs.: A procuração acima referida na acima transcrita corresponde ao documento anexado pelo ora Autor, em **fls. 12**, dos presentes autos.

processo, claramente ressaltando que não abrange os poderes para receber citação, mas abrange certos poderes especiais, como os de mover, variar e desistir de ações, além dos de transigir, conciliar, firmar acordo, etc. É uma procuração *ad judicium* (incluindo poderes para atuação *et extra*). Já consignaram o STF e outros tribunais superiores o entendimento de que, em tal tipo de procuração, mesmo quando concedida para determinada ação, o que não é o caso, não se exige conste o processo para o qual foi outorgado o mandato, nem a menção da ação a ser ajuizada e nem impede o constituído de atuar em outra ação em que figure o outorgante, salvo expressa vedação, habilitando o advogado a praticar os atos necessários. E, ainda, no caso do artigo 38 do CPC, não se vê a exclusão da possibilidade de mover outra ação em nome do outorgante da procuração, em outro processo. O que se observa dos autos é a revogação de mandatos referentes a outros processos cujos honorários não estão sendo questionados e que nem tiveram mandatos juntados ao presente feito pelas partes - caso os houvesse.

Ademais dos aspectos jurídicos acima expendidos, nota este perito que ao longo da relação mantida entre o ora Autor e o ora Réu, nunca se questionou a validade dos atos praticados pelo advogado-autor em nome do condomínio-réu.

É de se observar, ainda, que o documento anexado pelo próprio Réu, de fls. 427 e identificado como "Doc. 04" é capeado, em fls. 426, com a seguinte identificação:

"PROCURAÇÃO OUTORGADA AOS AUTORES NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1999.001.099.006-00".

b) Após o trânsito em julgado da sentença que condenou o ex-síndico a prestar-lhe contas houve qualquer requerimento por parte dos Autores para o processamento da segunda fase cognitiva da ação de prestação

de contas? Em caso positivo, queira juntar as correspondentes cópias ao vosso laudo.

RESPOSTA

Não houve prosseguimento além da primeira fase do processo. Entretanto, o ora Autor continuou a execução da sentença, relativamente ao processo nº 0122535-60.1999.8.19.0001 (1999.001.114.859-8), até a renúncia ao mandato (fls. 661 e 662), com o objetivo de garantir os seus próprios honorários de sucumbência.

c) Queira o ilustre Perito identificar quase as providências foram adotadas pelos Autores após o trânsito em julgado da sentença, na qualidade de advogados e em prol dos interesses exclusivos do Réu nos mencionados processo.

RESPOSTA

O ora Autor, como reconhece em fls. 664, atuou como advogado do réu até o trânsito em julgado do processo nº 0122535-60.1999.8.19.0001 (1999.001.114.859-8), nele pugnando, todavia, mesmo após a renúncia do mandato ocorrida em 31/10/2011, visando o prosseguimento da execução de forma autônoma para efeito de recebimento de seus honorários de sucumbência.

d) Queira o ilustre Perito informar tudo o mais que julgar pertinente.

RESPOSTA

Favor reportar à Conclusão deste laudo pericial.

V. CONCLUSÃO

Prevê a Tabela de Honorários Advocaticios, instituída em face do previsto no parágrafo 2º, do artigo 22 da Lei nº 8.904/94 (EA) o seguinte:

Tabela XII - Ações Cíveis:

2.7 - Ação de Prestação de Contas:

2.7.1 - Pela primeira fase: R\$1.988,77

Tabela XVII -

7. **Apelação Cível:** R\$3.731,05 (*)

(*) "**Observações:** caso o advogado tenha atuado na 1ª instância, aplica-se 50% dos valores desta tabela, independente dos honorários da atuação na instância inferior se não houver ajuste escrito em contrário".

Assim, temos os honorários calculados no valor de R\$1.988,77 acrescido de 50% (cinquenta por cento) de R\$3.731,05 para cada uma das ações em que o ora Autor atuou, na primeira fase, ou seja, objetivando a averiguação do dever do réu de prestar as contas que lhe são exigidas, resultando no montante de **R\$7.708,58**. Ressalte-se que, por ter o ora Autor contra-arrazado a apelação do réu demandado pelo Condomínio do Edifício BIG em apenas uma peça, não anula o fato de se tratar de atuação em dois feitos.

Sendo este o inteiro teor do presente laudo, é o mesmo datado e subscrito por este perito.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2015.

~~João Henrique R. Fragoos~~
OAB n° 50293 / RJ
CPF 464.464.518-49